



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**VEREADOR ARSELINO TATTO**

**PROJETO DE LEI 01-00208/2020**

Dos Vereadores: Dalton Silvano (DEM), Alessandro Guedes (PT), Alfredinho (PT), Antonio Donato (PT), Arselino Tatto (PT), Aurélio Nomura (PSDB), Eduardo Matarazzo Suplicy (PT), Fabio Riva (PSDB), Jair Tatto (PT), José Police Neto (PSD), Juliana Cardoso (PT), Reis (PT), Sandra Tadeu (DEM) e Senival Moura (PT)

**"Dispõe sobre a criação de um cartão alimentação para fins de recebimento de créditos destinados a aquisição de cesta básica e participação de empresários na compra e/ou aquisição de cestas básicas para distribuição gratuita às pessoas e trabalhadores prejudicados pela crise econômica advinda da pandemia do CORONAVÍRUS e dá outras providências."**

Artigo 1º - Fica criado o Cartão Alimentação no âmbito do município de São Paulo, com a finalidade de atender os cidadãos e trabalhadores sem remuneração ou sem quaisquer rendas em função da crise econômica provocada pela pandemia do CORONAVÍRUS.

Artigo 2º - Os beneficiários desses créditos, através do Cartão Alimentação, serão aquelas pessoas ou trabalhadores atingidos pela crise econômica, advinda da pandemia do CORONAVÍRUS e deverão ser previamente cadastrados pela Prefeitura, através das Secretarias e órgãos competentes.

Artigo 3º - O valor mensal a ser creditado através do Cartão Alimentação será definido pela Prefeitura, com base NO VALOR da Cesta Básica padrão, hoje distribuída pelo CRAS.

Artigo 4º - O prazo de validade e vigência do Cartão Alimentação deverá ser enquanto durar o período de calamidade pública e da retomada das atividades econômicas na Cidade de São Paulo.

Artigo 5º - A quantidade dos Cartões Alimentação a serem emitidos e distribuídos aos beneficiários deverão atender a demanda de CADASTROS efetuados pela PREFEITURA.

Artigo 6º - As empresas, instituições e institutos do município de São Paulo, especialmente as do ramo da indústria e comércio da



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### VEREADOR ARSELINO TATTO

alimentação, hipermercados, supermercados, mercados, frigoríficos, açougues, hortifrutigranjeiros, instituições financeiras e similares, indústrias, magazines, shopping centers e outras, também PODERÃO fazer DOAÇÕES DE CESTAS BÁSICAS, às famílias e trabalhadores carentes, autônomos, ambulantes e outros cidadãos em situação de vulnerabilidade social, em especial os atingidos pela crise econômica, em função da pandemia do CORONAVÍRUS.

Artigo 7º - As cestas básicas citadas no artigo anterior serão montadas ou compradas pelas empresas estabelecidas nesta lei considerando-se, no mínimo, os artigos e conteúdo dos alimentos - Padrão CRAS e serão entregues em local a ser determinado pela Prefeitura.

Artigo 8º - Para custeio das despesas com o Cartão Alimentação, bem como eventual compra ou aquisição de cestas básicas junto a iniciativa privada, o Poder Executivo poderá se utilizar dos recursos dos Fundos transferidos para a Conta Única do Tesouro Nacional constantes do artigo 8º da Lei número 17.335 de 27 de Março de 2020.

Artigo 9º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 dias.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes"

### **JUSTIFICATIVA - PL 0208/2020**

Diante da grave crise econômica, em função da quarentena e por consequência da paralisação o total do trabalho informal, ambulantes, desemprego, famílias em situação vulnerável, é de extrema importância que o Governo adote medidas compensatórias, em caráter de urgência sendo a criação do Cartão Alimentação um instrumento eficaz para compra de alimentos básicos para esse público atingido, bem como e não menos importante a participação da iniciativa privada no processo de compra, montagem de cestas básicas, entregues para a Prefeitura em local a ser determinado por



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**VEREADOR ARSELINO TATTO**

ela. Nesse sentido é importante que todos os vereadores participem dessa árdua empreitada e todos nós votemos este projeto de lei.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/04/2020, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site

[www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).